CONTRATO Nº. 010/2016
PROCESSO Nº. 012/2016
DISPENSA N.º 001/2016

Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, manutenção e desmontagem de sistema de eletrificação para as festividades carnavalescas do Município, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa Johny José Casagrande Ferreira - 10035409614.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, e o **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por Alberto Cláudio Emiliano, portador do CPF/MF nº. 606.917.946-34 e RG nº. 16.421.353 (SSPMG), e RG nº. 16.421.353 (SSPMG), e do outro lado à empresa Johny José Casagrande Ferreira 10035409614, com sede na Avenida Deputado Humberto de Almeida, n.º 1.117 no bairro Bom Jesus, em Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.737.590/0001-32, representada peloSenhorJohny José Casagrande Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, solteiro, portadordo RG n.º MG-16.705.356-SSPMG e do CPF n.º100.354.096-14, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, manutenção e desmontagem de sistema de eletrificação para as festividades carnavalescas.

2. <u>DO SERVIÇO</u>. Os serviços objeto deste contrato serão realizados no circuito do carnaval de 2016, situado área central da cidade de Guaranésia.

2.1. O serviço abarcará:

a) Verificação e manutenção do material já existente (fios, luzes, holofotes, postes, cabos, caixa de passagem, disjuntores e outros);
b) Instalação elétrica em 40 conjuntos de postes, instalados pela Administração Municipal, com refletores duplos de iluminação com lâmpadas de mercúrio e/ou vapor metálico de 400 W;
c) Conexão de cabos elétricos com 02 (dois) padrões de energia fixos na área do evento;
d) Ligações de 02 padrões provisórios;
e) Ligações de iluminação central com torres em 09 tendas que irão acomodar foliões;
f) Ligações 03 tendas na praça de alimentação, com cabeamento, iluminação e pontos de energia (tomadas);

g) Ligação de 01 tenda para a base de apoio da Polícia Militar, próxima a Biblioteca;
h) Iluminação de placa de identificação do posto policial na fachada da Biblioteca Municipal;
i) Iluminação de fronte à biblioteca com 04 holofotes para iluminação auxiliar da rua;
j) Ligações e cabeamento dos sistemas de sonorização e iluminação disposto no palco central;
k) Ligações de tomadas e luzes em 02 camarins.

2.2. Os serviços serão realizadossob a orientação e supervisão do diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

2.3. Será de responsabilidade do técnico responsável da empresa executar o serviço de instalações de luzes e distribuição da carga elétrica nos padrões existentes e provisórios, dentro das normas técnicas, para que não ocorra sobrecarga.

2.4. Todo trabalho de fiação e colocação de holofotes, em postes específicos instalados pela Administração Municipal, será de responsabilidade da empresa contratada.

2.5. A empresa deverá executar o aterramento de todo trabalho executado.

2.6. O contratado deverá disponibilizar um técnico para plantão permanente através de números de telefone fixo e celular, entre os dias 05 e 09 de fevereiro de 2016.

2.7. O contratado promoverá a desmontagem, acondicionamento e armazenamento de todo o sistema elétrico até às 18 horas do dia 12 de fevereiro de 2016.

2.7.1. O material resultante da desmontagem será guardado em local determinado pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo de Guaranésia.

3. DO MATERIAL. Todo o material necessário para a execução do objeto deste contrato será fornecido pela Contratante.

3.1. O responsável técnico da empresa deverá apresentar a relação completa de todo material faltante em até 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desse instrumento.

4.DO PREÇO. O preço total deste contrato é de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

4.1. O preço real será apurado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivos e comprovadamente prestados à Administração, a qual deverá ser anexada o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal**e a**Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)**.

5. **DO PAGAMENTO**. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e com a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviço, desde que a concernente Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de

Cultura e Turismo proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

6.DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Cultura/Festas Tradicionais PJ → 0280.0113.392.0471.2065.3390.3999-346.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. DO MUNICÍPIO:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso da respectiva nota o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

7.1.3. Notificar o prestador do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.2. DO CONTRATADO:

7.2.1. Apresentar o registro no CREA do responsável técnico pela execução dos serviços, **no ato da assinatura deste instrumento**.

7.2.2. **Apresentar a ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do comprovante de recolhimento da concernente taxa e o laudo técnico **até o dia 26 de janeiro de 2016**.

7.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.5. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;

7.2.6. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.7. Havendo desacordo com as especificações e condições especificadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

8. DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 29 de fevereiro de 2016, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

9. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os

limites e as vedações legais.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

11.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

13.DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14.DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

15.DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 19 de janeiro de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Alberto Cláudio Emiliano
Diretor do Departamento Cultura e Turismo

Johny José Casagrande Ferreira 10035409614
Contratado